



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Versão: 2022.1

Data Aprovação: 19/01/2022

Elaboração: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Aprovação: DIRETORIA

1.	OBJETIVO.....	3
2.	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
3.	PRINCIPIOS E DIRETRIZES.....	3
4.	DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA.....	4
5.	ESTRUTURA DE PREVENÇÃO.....	4
6.	CONCEITO.....	4
6.1.	<i>Lavagem de Dinheiro</i>	4
6.2.	<i>Financiamento ao Terrorismo</i>	5
7.	RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	5
7.1.	<i>Diretoria</i>	5
7.2.	Diretor Responsável PLD/CFT (“Diretor de PLD/CFT”).....	6
7.3.	<i>Compliance</i>	6
7.4.	<i>Comitê de Compliance</i>	7
7.5.	<i>Auditoria Interna</i>	8
7.6.	<i>Cadastro</i>	8
7.7.	<i>Recursos Humanos (RH)</i>	8
7.8.	<i>Tecnologia da Informação</i>	8
7.9.	<i>Área de Relacionamento Comercial, Correspondentes Cambiais Operadores Autônomos de Câmbio</i>	8
7.10.	<i>Demais Colaboradores</i>	9
8.	FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO.....	9
8.1.	<i>Conheça seu Cliente (Know Your Customer - KYC)</i>	9
8.1.2	<i>Identificação do Beneficiário Final</i>	10
8.1.3.	<i>Pessoas com Monitoramento Especial (PME)</i>	10
8.1.4.	<i>Pessoas Politicamente Expostas</i>	10
8.2.	<i>Financiamento e Crimes de Terrorismo</i>	10
8.3.	<i>Conheça seu Funcionário (Know Your Employee - KYE)</i>	12
8.4.	<i>Conheça Seu Parceiro (Know Your Partner - KYP)</i>	12
8.5.	<i>Conheça Seu Prestador (Know Your Supplier – KYS)</i>	13
9.	TESTES DE CADASTRO.....	13
10.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS.....	14
11.	AVALIAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS.....	14
11.1.	<i>Produtos e Serviços pela BRX</i>	15
12.	AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE.....	15
13.	REGISTRO DE OPERAÇÕES.....	16
14.	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES.....	17
15.	COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	17
16.	DECLARAÇÃO NEGATIVA AO SISCOAF.....	18
17.	BLOQUEIO DE ATIVOS - COMUNICADOS DO CSNU.....	18
18.	ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS.....	18
19.	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.....	18
20.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19

1. OBJETIVO

Esta política consolida os princípios, as diretrizes e os procedimentos adotados pela BRX para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento do terrorismo, nos moldes da legislação e normativos aplicáveis ao tema, com o objetivo de evitar que a instituição seja utilizada para essas atividades ilícitas, bem como proteger sua reputação e imagem, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

I	Circular BCB nº 3.978/20
II	Carta Circular BCB nº 3.342/08;
III	Carta Circular BCB nº 3.430/10;
IV	Carta Circular BCB nº 4.001/20;
V	Carta Circular BCB nº 3.977/19;
VI	Resolução BCB nº 44/20;
VII	Resolução BCB nº 119/21;
VIII	Lei nº 9.613/98;
IX	Lei nº 12.683/12;
X	Lei nº 12.846/13;
XI	Lei nº 13.260/16
XII	Lei nº 13.810/19;
XIII	IN RFB nº 1037/10.

3. PRINCIPIOS E DIRETRIZES

A BRX se compromete a atuar com valores éticos de honestidade, integridade, transparência e responsabilidade nas suas atividades e relacionamentos, e em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

As diretrizes que sintetizam os compromissos assumidos pela instituição financeira são:

- Instituir e propagar em todas as áreas da instituição as principais normas e procedimentos referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, com a disseminação de seu teor a todos os funcionários, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços;
- Estabelecer e disseminar ações direcionadas à detecção de operações e situações suspeitas, a análise destas e a sua comunicação aos órgãos competentes;
- Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à PLDFT;

- Enfatizar a cultura de Compliance no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo com treinamentos adequados contemplando ações de conscientização e de avaliação de conhecimento, inclusive a terceiros, quando aplicável;
- Monitorar possíveis desvios na implementação das diretrizes definidas pela instituição;
- Preservar sigilo relativamente às propostas, operações e situações analisadas e/ou comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, entre outros órgãos competentes

4. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

Elaborada de modo a garantir a divulgação, conscientização e comprometimento por todos os funcionários, colaboradores, parceiros, prestadores, quanto ao compromisso da BRX, ao fiel cumprimento à regulamentação vigente, viabilizando pleno conhecimento e acessibilidade de suas políticas, incorporadas às suas diretrizes, valores e conduta ética e moral.

A BRX, divulga amplamente sua Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, tornando acessível através do site, e-mail, servidor interno de arquivos e treinamentos.

5. ESTRUTURA DE PREVENÇÃO

A estrutura responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo está centralizada na Gerência de Compliance e PLD, subordinada à Diretoria de Riscos e Compliance, ligada diretamente à mais alta Governança da Instituição.

A estrutura é compatível com o perfil de risco da instituição, suas operações, produtos e serviços, bem como seus clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

6. CONCEITO

6.1. *Lavagem de Dinheiro*

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos,

aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de lavagem é composto por três fases:

- ✓ **Colocação** – ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- ✓ **Ocultação** - este segundo estágio caracteriza-se pela tentativa do criminoso em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, ocultando a origem e realizando múltiplas transações em diversas instituições, tanto no Brasil quanto em outros países; e
- ✓ **Integração** - nesta última etapa, o infrator começa a incorporar os ativos ilegais ao sistema econômico. Concluída esta fase, os recursos aproximam-se da “legitimidade”.

6.2. Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

7. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os colaboradores dentro de suas atividades têm funções e responsabilidades relacionadas ao Programa de PLD/FT.

7.1. Diretoria

A Diretoria é responsável por assegurar que o Programa de PLD/FT receba suporte adequado.

Cabe aos Diretores determinar as diretrizes institucionais com base nos valores e princípios desta Política e demais Controles Internos da BRX e consonância as normas e legislação emanadas dos órgãos e entidades reguladoras, ademais das melhores práticas do mercado.

7.2. Diretor Responsável PLD/FT

Representa a BRX Corretora perante o Banco Central do Brasil como Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular BCB 3.978/20 ou normativo equivalente.

Dentre as principais responsabilidades, destacam-se:

- ✓ Divulgar e operacionalizar a implantação da Política de PLD/FT, bem como do Manual “Conheça Seu Cliente”;
- ✓ Providenciar a revisão e atualização anual, bem como propor à Diretoria e Comitê os aprimoramentos na Política e nos respectivos manuais da instituição;
- ✓ Aprovar e acompanhar a implementação de novos mecanismos de controles internos, revisão dos processos de identificação e análise de perfil de clientes, colaboradores e terceiros;
- ✓ Aprovar a Política de PLD/FT;
- ✓ Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FT;
- ✓ Decisão pela Comunicação ao COAF de operações, situações ou propostas que apresentem indícios de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- ✓ Efetuar a comunicação ao COAF de operações, situações ou propostas que apresentem indícios de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo após a tomada de decisão pela comunicação.

7.3. Compliance

A BRX Corretora, através de sua área de Compliance, possui uma estrutura independente e específica de PLD/FT com o objetivo de conhecer, prevenir, evitar, detectar, analisar e, quando aplicável, comunicar aos órgãos competentes transações e pessoas suspeitas Principais funções da área quanto ao tema de PLD/FT:

- ✓ Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- ✓ Supervisão ao cumprimento das normas referentes ao Programa de PLD/FT;
- ✓ Divulgação das Políticas Internas;
- ✓ Coordenação de treinamentos genéricos e específicos sobre o tema;
- ✓ Análise de clientes classificados como de maior risco, antes do início de relacionamento comercial, identificando e elaborando pareceres, conforme padrões e leis aplicáveis;
- ✓ Monitoramento contínuo de bases de consultas e mídias;

- ✓ Monitoramento ocorrências sobre operações atípicas ou suspeitas;
- ✓ Realizar a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos crimes aqui tratados;
- ✓ Atualização e monitoramento de listas de nomes, empresas, países e atividades suspeitas ou de maior risco de imagem e/ou “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo;
- ✓ Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas e PEP;
- ✓ Elaborar respostas para as demandas dos órgãos reguladores;
- ✓ Efetuar a comunicação ao COAF de operações, situações ou propostas que apresentem indícios de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo após a decisão do Diretor de PLD/FT.

7.4. Comitê de Compliance

Responsável pela aprovação e revisão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e a avaliação de casos com indícios de LD/FT que forem objeto de comunicação ao COAF.

Dentre as principais responsabilidades, destacam-se:

- ✓ Revisar esta Política e demais diretrizes relacionadas a Compliance, bem como suas posteriores alterações;
- ✓ Deliberar acerca de assuntos relacionados à revisão de políticas, formulários e demais mecanismos de controles internos, bem como tratamento de exceções;
- ✓ Deliberar sobre os programas de treinamento em PLD/CFT;
- ✓ Analisar e deliberar sobre as operações ou pessoas suspeitas no que se refere à comunicação às autoridades competentes;
- ✓ Atuar na disseminação interna da cultura de PLD/CFT, capacitar suas equipes a agir em situações suspeitas e reportar operações, conforme os meios internos estabelecidos.
- ✓ Análise e aprovação prévia de novos produtos e serviços.

7.5. Auditoria Interna

A Auditoria Interna é terceirizada, responsável por revisar e avaliar, a eficiência quanto a implementação desta Política.

7.6. Cadastro

Responsável pelo cumprimento dos preceitos contidos na Política PLD/FT e Política de Cadastro.

Principais funções e atribuições da área quanto ao tema de PLD/FT:

- ✓ Identificação e comprovação dos dados do cliente;
- ✓ Identificação da cadeia societária (sócios), diretores, representantes e beneficiários finais, com a respectiva distribuição da composição acionária e identificação daqueles com participação mínima de 25%;
- ✓ Identificação de PEP;
- ✓ Pesquisas sobre as atividades profissionais, localização do endereço,
- ✓ Consulta a base de listas restritivas e mídias
- ✓ Atualização cadastral da base de cliente ativos, conforme prazos definidos na segmentação dos riscos (ABR).

7.7. Recursos Humanos (RH)

Principais funções e atribuições da área quanto ao tema de PLD/FT:

- ✓ Auxiliar Compliance na divulgação e coordenação de treinamentos relacionados a PLD/CFT;
- ✓ Gerenciamento dos controles e documentos dos Treinamentos realizados;
- ✓ Coordenar a adesão de políticas e listas de presença nos treinamentos ministrados;
- ✓ Participar ativamente do processo de “Conheça Seu Empregado”.

7.8. Tecnologia da Informação

Responsável pela funcionalidade dos sistemas internos, apresentando respostas na resolução de eventuais falhas e interrupções, no menor tempo possível.

7.9. Área de Relacionamento Comercial, Correspondentes Cambiais Operadores Autônomos de Câmbio

Observância das diretrizes norteadas na Política de PLD/FT e Política de Cadastro.

- ✓ Aplicar os procedimentos de “Conheça Seu Cliente” efetuando a completa identificação através da obtenção de toda documentação cadastral obrigatória (e posteriores atualizações), bem como através de estreito relacionamento comercial, contatos e visitas periódicas, quando aplicável;

- ✓ Responder e justificar as demandas de monitoramento da área de Compliance a respeito de seus clientes;
- ✓ Comunicar ao Compliance sobre atitudes suspeitas, propostas de operações incompatíveis com o cliente/segmento de negócio ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal e que cause estranheza;
- ✓ Sinalizar para Compliance quaisquer dúvidas ou suspeições quanto às informações prestadas no cadastro de clientes.

7.10. Demais Colaboradores

- ✓ Conhecer, entender e aplicar as diretrizes de PLD/CFT em suas áreas de atuação;
- ✓ Reportar para Compliance qualquer atividade ou transação que seja incomum ou suspeita.

8. FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da BRX e do Financiamento ao Terrorismo, engloba ferramentas e processos que sustentam uma atuação preventiva, são eles:

8.1. Conheça seu Cliente (Know Your Customer - KYC)

O processo de conheça seu cliente (KYC) tem como objetivo principal coletar informações e montar o “perfil” de nossos clientes, bem como monitorar as operações efetuadas por estes, visando identificar e mitigar as situações anormais, atípicas, ou que apresentem indícios de relação direta ou indireta com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou financiamento ao terrorismo.

Conhecer clientes e os beneficiários finais, bem como procuradores e representantes legais são exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores dos procedimentos de PLD/CFT.

Tendo em vista os riscos legais e de imagem relacionados, é de fundamental importância que todo o processo de conhecimento do cliente seja finalizado antes da realização de qualquer tipo de operação. Independentemente dos mecanismos de identificação dos clientes adotados, o processo de conhecimento também deve ser mantido durante todo o relacionamento com a BRX Corretora, através de testes, atualizações de informações, visitas, contatos telefônicos, dentre outros.

Devido à complexidade e importância do processo de KYC, a BRX Corretora dispõe da **Política Conheça seu Cliente**.

Sendo assim, para verificar diretrizes e regras detalhadas no tocante a este processo, recomenda-se a consulta ao referido documento.

8.1.2 Identificação do Beneficiário Final

Para fins de identificação e fluxo cadastral, caracteriza-se como beneficiário final:

- Pessoa que possui 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital da entidade, direta ou indiretamente conforme estabelecido no contrato social;
- Representante, inclusive o procurador e o preposto que exerça o comando das atividades da pessoa jurídica;
- Pessoa que possui poder decisório nas decisões, respondendo pela estrutura empresarial; assim como seus controladores, administradores, diretores e presidente.

8.1.3. Pessoas com Monitoramento Especial (PME)

A área de Cadastro deve dispensar atenção especial em relação aos clientes identificados como alto risco, exercendo processo de diligência reforçada, sendo estes classificados:

- Pessoas Politicamente Expostas,
- Organizações sem fins lucrativos;
- Pessoas citadas em mídia por envolvimento em atividades ilícitas;
- Agências de turismo, lotéricas, entidades religiosas, ONGS;
- Clientes sediados em municípios de fronteira e na tríplice fronteira;
- Clientes domiciliados, sediados ou com relacionamento com paraísos fiscais e com deficiências estratégicas ao combate ao crime de lavagem, financiamento ao terrorismo e corrupção.

8.1.4. Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas pessoas politicamente expostas [PEP] aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, bem como com seus familiares na linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge, companheiro (a), enteado (a), estreitos colaboradores.

A qualificação é realizada na entrada do cliente na Corretora e semestralmente é feita a sanitização com a base de clientes ativos.

8.2. Financiamento e Crimes de Terrorismo

Financiamento é o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência.

Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, a BRX está preparada para identificar e reportar operações e

situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

Adotará o processo de pesquisa em lista sanções CNSU para identificação de clientes, contrapartes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, que possam estar associados à prática de Crimes de Terrorismo.

Caso haja qualquer suspeita, o Compliance deverá ser imediatamente realizar as análises necessárias, tendo este a autonomia de recusar a operação, contrato ou negócio, caso identificada a associação.

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

8.3. Conheça seu Funcionário (*Know Your Employee - KYE*)

O processo de KYE passa, essencialmente, pelo estabelecimento de critérios de contratação e monitoramento de comportamento e conduta dos colaboradores.

Quanto às medidas a serem adotadas, cumpre-nos destacar:

- ✓ Ciência e adesão de todos os funcionários às regras, diretrizes e treinamentos;
- ✓ Implementação de política contendo critérios e procedimentos rigorosos para a seleção e avaliação de funcionários;
- ✓ Acompanhamento e monitoramento do comportamento e conduta dos funcionários;
- ✓ Treinamento e aperfeiçoamento aos funcionários sobre ética e prevenção aos ilícitos de “lavagem de dinheiro”, financiamento ao terrorismo, corrupção e fraudes em geral;
- ✓ Avaliação criteriosa das transferências de funcionários entre áreas da empresa, bem como dos desligamentos ocorridos.

As regras e diretrizes adotadas, norteando suas atividades e o controle na utilização da estrutura e os riscos relacionados aos funcionários e colaboradores estão contemplados na Política Conheça Seu Funcionário e Colaborador.

8.4. Conheça Seu Parceiro (*Know Your Partner - KYP*)

Estabelecer critérios para a contratação, aceitação ou manutenção de parceiros de negócios, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenção aos riscos relacionados à “lavagem de dinheiro”.

Principais medidas necessárias para a aplicação do processo de conheça seu parceiro:

- ✓ Definição de perfil dos parceiros relevantes, principalmente o de correspondentes cambiais que deverão observar os preceitos da **Política de Aceitação de Correspondentes**;
- ✓ Monitoramento das contratações, relacionamentos e rescisões contratuais;
- ✓ Análise e monitoramento do perfil dos parceiros relevantes;
- ✓ Pesquisa sobre o histórico econômico-financeiro e reputacional;
- ✓ Atualização do cadastro;
- ✓ Processos de EDD (*Due Diligence Detalhada*); e
- ✓ Elaboração e manutenção de listas de atenção e impeditivas.

As regras e diretrizes adotadas para conhecer os parceiros institucionais e os riscos relacionados, estão descritos na Política Conheça seu Parceiro.

8.5. Conheça Seu Prestador (*Know Your Supplier – KYS*)

Estabelece regras, procedimentos e controles para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

- ✓ Realizar *screening* do prestador previamente à contratação;
- ✓ Monitoramento das contratações, prestação de serviços, relacionamentos e rescisões contratuais com o prestador;
- ✓ Processos de *Due Dilingece*.

As regras e diretrizes adotadas para conhecer seus fornecedores estão descritos na Política Conheça seu Prestador de Serviços.

9. TESTES DE CADASTRO

Anualmente a BRX Corretora, realizará testes de conformidade com o objetivo de assegurar a adequação dos dados cadastrais dos clientes.

Serão utilizadas bases públicas, ferramentas privadas, e o banco de dados do sistema operacional contemplando a base de clientes ativos.

São considerados clientes “Ativos” aqueles que mantiveram a contratação de operações nos últimos 12 meses.

- Teste conceitual: Avaliar se as informações exigidas pela legislação vigente, estão contempladas na ficha cadastral.
- Teste sistêmico: Varredura da base de cadastro dos clientes ativos, com o objetivo de identificar e quantificar as informações incorretas.
- Teste de fidedignidade: Execução do teste físico, a partir da seleção de uma amostra, confrontando a documentação física com as informações do sistema.

A realização dos testes de cadastro é de responsabilidade da área de Compliance.

Eventuais irregularidades identificadas serão informadas a área de Cadastro, responsável por estabelecer um plano de ação para mitigá-las.

10. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A Avaliação Interna de Risco, tem como objetivo identificar e estimar o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pela BRX para a prática de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Será considerado para a identificação e avaliação do risco:

- Tipos de clientes, atividade e ocupação;
- Segmento de atuação da BRX, modelo de negócio e área geográfica de atuação;
- As operações, transações, produtos e serviços realizados;
- Atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Natureza da operação;
- Lista Pessoa Exposta Politicamente – PEP
- Lista Restritivas e Sanções
- Relacionamento em países considerados de alto risco de LD/FT.

Uma vez identificado o risco, será avaliado a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para diante de eventuais riscos de utilização de produtos e serviços para a prática de LD/FT.

O risco de LD/FT será classificado em **BAIXO, MÉDIO E ALTO**.

A Avaliação Interna de Risco será formalizada em documento específico, devidamente aprovada pelo Diretor responsável por PLDFT e encaminhada para ciência da Diretoria.

Essa avaliação deverá ser revisada a cada 02 (dois) anos, bem como diante da ocorrência de eventuais alterações significativas nos perfis de risco mencionados anteriormente, ou ainda, em caso de alteração na legislação vigente.

11. AVALIAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

A BRX adotará procedimentos para avaliação de novos produtos, serviços e novas tecnologias considerando a suscetibilidade à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Todos os novos produtos, serviços e novas tecnologias deverão ser formalizados e aprovados pela Diretoria.

São pontos pertinentes às particularidades de novos produtos ou serviços:

- ✓ Se está em consonância com a legislação vigentes e PLDFT;
- ✓ Compatibilidade com os objetivos da empresa;
- ✓ Se há região de abrangência ou se a abrangência é geral.

11.1. Produtos e Serviços Oferecidos pela BRX

A BRX opera intermediando operações entre clientes e banco, comprando e vendendo moedas diretamente e através de correspondente cambial e outros tipos de operações de câmbio.

PRODUTOS - SERVIÇOS
Moeda estrangeira
Cartão Cash Passport - Moeda estrangeira
Remessa Expressa (Moneygram) e Remessas Financeiras
Operações de Câmbio Comercial
Intermediação de Operações

12. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

Anualmente, a instituição elaborará a avaliação da efetividade de sua Política de PLD/FT por meio de Relatório Avaliativo de Efetividade, abrangendo a adoção de metodologia de análise quantitativa/qualitativa para identificar possíveis deficiências em seus processos e procedimentos referentes ao combate ao financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro. Neste relatório também serão delimitados os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores.

O Relatório abrangerá, no mínimo, a avaliação:

- Procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Programas de capacitação periódica de pessoal;
- Procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O Relatório terá como data base o dia 31 de dezembro e deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao de sua realização.

Diante de eventuais deficiências analisadas na avaliação, será elaborado Plano de Ação com intuito de solucionar tais deficiências, bem como o respectivo Relatório de Acompanhamento da Implementação do Plano de Ação, os quais devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/FT.

13. REGISTRO DE OPERAÇÕES

A BRX deve manter os registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive, pagamentos, recebimentos e transferência de recursos.

Os registros devem conter no mínimo as seguintes informações sobre cada operação:

- Tipo;
- Valor;
- Data da realização;
- Nome e número do CPF e CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no país,
- Canal utilizado;
- Identificação da origem;
- Códigos de identificação das instituições envolvidas na operação;
- Números das dependências e contas envolvidas na operação;
- Número do cheque para as transferências de recursos por meio de cheque.

No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior, desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal, deve conter:

- Nome;
- Tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor;
- Organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.

No caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior, desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal, deve conter:

- Nome da empresa;
- Número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

14. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

O indício de situações suspeitas se configura por meio de comportamentos e operações consideradas atípicas, por serem realizadas de forma distinta com o perfil, atividade, capacidade financeira e econômica das partes com quem a BRX Corretora se relaciona, além das contrapartes constantes nas operações.

O monitoramento é realizado de forma contínua e quando identificada uma situação ou operação com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a área de Compliance realiza a análise tempestiva pautada nos procedimentos necessários de Diretoria.

A análise da operação suspeita deve ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação. Devendo ser formalizada em dossiê, mesmo que seja decidido pela não comunicação ao COAF.

Os procedimentos para o monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas estão formalizados no documento específico “Manual MSAC”, parte integrante desta Política e aprovado pela Diretoria PLD/FT.

15. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

As operações e propostas que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo serão comunicadas ao Coaf, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Instituição, nem a seus administradores e colaboradores.

Importante ainda salientar que todos devem ter atenção especial e, caso tenham conhecimento, nunca comunicar a um cliente, colaborador ou terceiro que o mesmo ou alguma operação realizada tenha sido comunicada ou esteja sendo objeto de investigação interna por suspeita de envolvimento com “lavagem de dinheiro”, financiamento ao terrorismo, corrupção ou fraudes em geral.

O Diretor PLD/FT responsável pela decisão pela comunicação ou não ao COAF, deverá concluir a análise, com parecer documentado no respectivo Relatório específico.

Cabe ao Gestor de Compliance ou ao Diretor PLD/FT a responsabilidade pela comunicação ao COAF.

A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF, deve ser realizada até 24h da conclusão da análise, fundamentada de acordo com o dossiê de análise que deferiu pela decisão de comunicação.

O dossiê das ocorrências selecionadas para análise, que devem permanecer sob guarda por 10 anos (Circular nº 3.978/20 BACEN).

Os procedimentos para a comunicação de operações e situações suspeitas estão formalizados no documento específico “Manual MSAC”, parte integrante desta Política e aprovado pela Diretoria PLD/FT.

16. DECLARAÇÃO NEGATIVA AO SISCOAF

Caso a BRX não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre operações suspeitas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, deverá prestar declaração em até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

17. BLOQUEIO DE ATIVOS - RESOLUÇÕES DO CSNU

Com o objetivo de combater e evitar o financiamento e expansão do terrorismo no mundo o Conselho Nacional das Nações Unidas (CSNU) constituiu o cumprimento de sanções impostas por resoluções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, pessoas jurídicas e entidades e designação de investigados ou acusados de terrorismo, seu financiamento ou atos a ele correlacionados.

A BRX cumprirá imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de Ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

Os procedimentos para o cumprimento das sanções impostas estão formalizados no documento específico “Manual MSAC”, parte integrante desta Política e aprovado pela Diretoria PLD/FT.

18. ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os novos produtos e serviços serão avaliados sob a ótica de riscos, incluindo Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Deverá ser submetido a avaliação das áreas envolvidas e aprovação do Comitê de Compliance.

19. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Com o intuito de disseminar a cultura organizacional de PLD/FT, a BRX investe em Treinamentos de PLD/FT, dissemina princípios éticos e regras de condutas aplicáveis a todos os colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à PLD/FT e enfatiza a cultura de Compliance.

Anualmente será ministrado o Treinamento de forma presencial ou “on-line” a todos os funcionários, colaboradores e parceiros da BRX, por empresa contratada e especializada.

O conteúdo deve aprofundar o conhecimento, ressaltando a responsabilidade legal e regulamentar de identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou indícios de PLD/FT, além de destacar as Políticas de PLD/FT, Abordagem Baseada em Risco de PLD/FT e Conheça Seu Cliente.

Ainda, deverão ser ministrados Treinamentos adicionais aprofundados sobre PLD/FT (chamados de Treinamentos Reforçados), no máximo a cada 2 (dois) anos, para os funcionários das áreas mais sensíveis (Compliance, Controles Internos e Cadastro), dando especial atenção ao gerenciamento de relacionamentos com clientes, à conformidade com as sanções impostas pelos órgãos competentes e aos procedimentos internos de *due diligence*, a fim de assegurar que todos os colaboradores da BRX, tenham os conhecimentos e habilidades necessários para cumprir suas responsabilidades.

Com relação a documentação comprobatória dos treinamentos, que deve permanecer sob guarda por 10 anos (Circular nº 3.978 BACEN), destacamos:

- Cópia do conteúdo do Treinamento em meio eletrônico
- Certificado Institucional com os nomes e notas (no mínimo 7) de aproveitamento;
- Questionário de Avaliação do Conhecimento;
- Para os treinamentos reforçados (trabalhos individuais ou em grupo).

A instituição deverá manter um controle dos Treinamentos de PLD/FT realizados, com os nomes dos funcionários, colaboradores e parceiros em ordem alfabética, data do treinamento de PLD/FT, tipo de treinamento, carga horária e nota de aproveitamento.

Caberá a Área de Recursos Humanos o gerenciamento dos controles e documentos dos Treinamentos.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta Política, a Alta Administração da BRX Corretora, reafirma seu compromisso com a implementação de padrões de conduta que reduzam os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, fortalecendo seu ambiente de controles internos para assegurar a conformidade às exigências legais e de órgãos de supervisão, proporcionando a sustentabilidade da Instituição.

Este documento foi elaborado pela área de Compliance e Controles Internos e aprovado pela Diretoria da BRX.

Será revisado a cada 01 ano, bem como diante da ocorrência de eventuais alterações significativas, ou ainda, em caso de alteração na legislação vigente.